- § 1º O Presidente da FUNDAJ será nomeado por indicação do Ministro de Estado da Educação, na forma da legislação em vigor.
- § 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
- § 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe, precedidas de aprovação pelo Conselho Diretor, serão submetidas pelo Presidente da FUNDAJ à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.
- § 4º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do órgão de direção superior

- Art. 5° Ao Conselho Diretor compete:
- I formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da FUNDAJ, em consonância com as políticas de educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação do Governo federal;
- II propor e apreciar as políticas que orientarão as atividades
- III planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da FUNDAJ:
- IV elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo da FUN-DAJ, em consonância com as políticas e as diretrizes do Ministério da
 - a) os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos;
- b) o relatório anual de gestão e a sua execução orcamentária e financeira: e
- c) as propostas de alteração do Estatuto e do regimento interno da FUNDAJ;
- V apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes fixadas pelas autoridades competentes;
- VI pronunciar-se sobre a celebração de convênios e outros ajustes similares;
 - VII aprovar a indicação do Auditor-Chefe; e
- VIII acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da FUNDAJ.
- § 1º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.
- § 2º O Conselho Diretor deliberará com o quórum mínimo de quatro membros com direito a voto.
- § 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos e caberá ao Presidente da FUNDAJ o voto
- § 4º O Presidente da FUNDAJ exercerá a presidência do Conselho Diretor e será substituído, em suas faltas e seus impedimentos legais, por seu substituto legal.
- § 5º O Chefe de Gabinete, o Procurador-Chefe, o Assessor de Comunicação, o Assessor Institucional e o Auditor-Chefe participarão das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.
- § 6º Nas reuniões do Conselho Diretor, os titulares serão substituídos, em suas faltas e seus impedimentos legais, por seus
- § 7º O Conselho Diretor poderá criar câmaras de assessoramento técnico, científico, cultural e educacional para subsidiar suas deliberações sobre assuntos específicos.
- § 8º Os servidores da FUNDAJ poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, na forma estabelecida em regimento interno ou a convite do Presidente da FUNDAJ, sem direito a voto.

Secão II Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ

- Art. 6° Ao Gabinete compete:
- I assistir o Presidente da FUNDAJ em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal: e

Diário Oficial da União - Seção

III - incumbir-se das atividades de comunicação, de integração institucional e de ouvidoria.

Secão III Dos órgãos seccionais

- Art. 7º À Procuradoria Federal junto à FUNDAJ, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
- I representar judicial e extrajudicialmente a FUNDAJ, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II orientar a execução da representação da FUNDAJ. quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNDAJ e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNDAJ, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
- V zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
- VI encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
- Art. 8º À Auditoria Interna compete verificar a conformidade dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de recursos humanos da FUNDAJ com as normas vigentes e, especificamente:
- I proceder ao controle interno, por meio do acompanhamento, da fiscalização e do exame dos atos de gestão da FUNDAJ;
- II examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da FUNDAJ:
- III acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União:
- IV zelar pela qualidade, eficiência e efetividade do controle interno, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos realizados pela FUNDAJ e o adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;
- V elaborar o plano e o relatório anuais de atividades de auditoria interna; e
- VI recomendar a apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e controle interno for observada irregularidade passível de exame e indicar com clareza o fato irregular
- Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Diretor, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
 - Art. 9º À Diretoria de Planejamento e Administração compete:
- I coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de recursos humanos, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira do Governo Federal, de Gestão de Documentos de Árquivo e de Serviços Gerais e as atividades de organização e modernização administrativa;
- II coordenar o processo de planejamento estratégico, em conformidade com o plano plurianual; e
- III acompanhar física e financeiramente os planos e os programas e avaliá-los quanto à eficácia e à efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações.

Secão IV Dos órgãos específicos singulares

- Art. 10. À Diretoria de Pesquisas Sociais, no campo das ciências sociais, compete:
- I desenvolver e executar estudos relacionados com a cultura, a memória e a identidade:

- II formular, planejar e coordenar linhas de pesquisa da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;
- III desenvolver e executar estudos, planos e projetos, por sua iniciativa ou em parceria com instituições públicas e privadas, destinados à compreensão da realidade socioeconômica e territorial
 - IV promover e difundir técnicas de pesquisa.
 - Art. 11. À Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte compete:
- I formular, planejar e coordenar as políticas de divulgação científica, de difusão cultural e de memória da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias:
- II registrar, salvaguardar e restaurar a memória históricocultural representativa da sociedade brasileira, nos campos da museologia e da documentação histórica; e
- III promover o acesso ao acervo institucional e ao conhecimento produzido por meio de estudos, pesquisas, projetos e cursos nas inter-relações entre arte, cultura, memória e educação.
 - Art. 12. À Diretoria de Formação Profissional e Inovação compete:
- I formular, planejar e coordenar a política de formação da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias
- II planeiar, coordenar e executar atividades voltadas à formação, nos níveis de pós-graduação lato e stricto sensu, e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados nas áreas de atuação da FUNDAJ; e
- III desenvolver programas de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por dezoito membros, da seguinte forma:
 - I dois membros natos:
 - a) o Ministro de Estado da Educação, que o presidirá; e
 - b) o Presidente da FUNDAJ; e
 - II dezesseis membros, sendo:
- a) quatro escolhidos entre profissionais liberais ou representantes da comunidade científico-cultural, educacional e empresarial, indicados pelo Presidente da FUNDAJ;
 - b) um representante eleito pelos servidores da FUNDAJ;
- c) um representante indicado pelo titular de cada um dos seguintes Ministérios:
 - 1. Ministério da Cultura:
 - 2. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
 - 4. Ministério da Integração Nacional;
- d) três representantes dos serviços sociais autônomos, indicados, respectivamente, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, pelo Serviço Social da Indústria -SESI e pelo Serviço Social do Comércio - SESC;
- e) dois representantes da comunidade universitária. indicados, respectivamente, pela Universidade Federal de Pernambuco e pela Universidade Federal Rural de Pernambuco; e
- f) dois representantes de instituições financeiras oficiais, indicados, respectivamente, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pelo Banco do Nordeste do Brasil
- § 1º Os membros a que se refere o inciso II do caput serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.
- § 2º Os membros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do caput exercerão mandato de quatro anos, permitida a recondução uma única vez.
- § 3º Os membros, referidos nas alíneas "c" a "f" do inciso II do caput poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa dos órgãos e das entidades que representam.